



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 720.de 18 de DEZEMBRO de 1963=

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

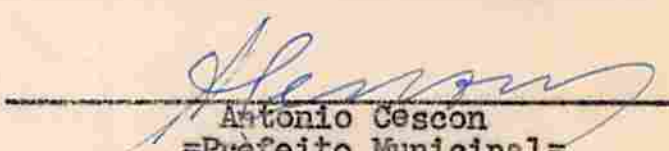
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA. E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º)-Fica proibida a instalação de fabricas e industrias na zona residencial da cidade, compreendida entre as ruas Dr. Arno Kieffer, desde o seu inicio até a rua Armando de Sales Oliveira, seguindo por esta até a rua Joaquim Nabuco, seguindo por esta até a rua, digo, Alameda Dois de Abril, seguindo pela mesma até o inicio da Rua Dr. Arno Kieffer.

Artigo 2º)-As fabricas e industrias já instaladas na zona delimitada pelo artigo anterior não serão incluídas nesta - proibição.

Artigo 3º)-Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 18 de Dezembro de 1963


Antonio Gescon
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 18 de Dezembro de 1963.


Fausto Oliveira
Secretario